



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de Setembro de 2010



Série

Número 84

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 956/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Decoração floral”.

Resolução n.º 957/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “VII Semana Europeia de Folclore”.

Resolução n.º 958/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Da latada ao lagar”.

Resolução n.º 959/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Doce Setembro”.

Resolução n.º 960/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A esplanada do Vinho Madeira”.

Resolução n.º 961/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2010.

Resolução n.º 962/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 91 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 963/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 340 e 389 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 964/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 397 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 965/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 562 da planta parcelar da obra de “construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”.

Resolução n.º 966/2010

Rectifica a Resolução n.º 844/2010, de 29 de Julho.

Resolução n.º 967/2010

Rectifica a Resolução n.º 441/2010, de 29 de Abril.

Resolução n.º 968/2010

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, por serem necessários à realização da obra de “construção e Infra-Estruturação de Habitação Social”.

Resolução n.º 969/2010

Considera o Projecto denominado Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, “Intervir+”, como Projecto de Interesse Regional.

Resolução n.º 970/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa do Funchal.

Resolução n.º 971/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra.

Resolução n.º 972/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Cultura e Recreio Pontassolense.

Resolução n.º 973/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.

Resolução n.º 974/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Infante D. Henrique.

Resolução n.º 975/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”.

Resolução n.º 976/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Resolução n.º 977/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo Santanense.

Resolução n.º 978/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Santa Rita.

Resolução n.º 979/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Karaté Caniço.

Resolução n.º 980/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Karaté Ribeira Brava.

Resolução n.º 981/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Maresia do Porto Moniz.

Resolução n.º 982/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Naval de São Vicente.

Resolução n.º 983/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Naval do Seixal.

Resolução n.º 984/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Portugal Telecom.

Resolução n.º 985/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder.

Resolução n.º 986/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha.

Resolução n.º 987/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Ferraz Ténis Clube.

Resolução n.º 988/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira.

Resolução n.º 989/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo Alma Lusa.

Resolução n.º 990/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da APEL.

Resolução n.º 991/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da Azinhaga.

Resolução n.º 992/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Juventude Atlântico Clube.

Resolução n.º 993/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Madeira Squash Clube.

Resolução n.º 994/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Motor Clube Madeira.

Resolução n.º 995/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva.

Resolução n.º 996/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Shoto Clube da Madeira.

Resolução n.º 997/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Smash Ténis Clube.

Resolução n.º 998/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário.

Resolução n.º 999/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Académico clube denominado Clube Desportivo do Funchal.

Resolução n.º 1000/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1001/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva "ACoruja".

Resolução n.º 1002/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva Caramanchão.

Resolução n.º 1003/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva Clube Dragão Branco.

Resolução n.º 1004/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ribeira Seca.

Resolução n.º 1005/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 1006/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Resolução n.º 1007/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva São Roque do Faial.

Resolução n.º 1008/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Jovens Caniçalenses.

Resolução n.º 1009/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Hípica da Madeira.

Resolução n.º 1010/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voo Livre da Madeira.

Resolução n.º 1011/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal.

Resolução n.º 1012/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo São José.

Resolução n.º 1013/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 1014/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Treino Mar.

Resolução n.º 1015/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Ciclo Madeira Clube Desportivo.

Resolução n.º 1016/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Motard's da Madeira.

Resolução n.º 1017/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado CAMadeira -
- Clube Aventura da Madeira.

Resolução n.º 1018/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube BTT Madeira.

Resolução n.º 1019/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo.

Resolução n.º 1020/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.

Resolução n.º 1021/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge.

Resolução n.º 1022/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Curral das Freiras.

Resolução n.º 1023/2010

Adjudica à sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, o sistema de gestão de águas residuais urbanas da Região.

Resolução n.º 1024/2010

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de concessão do sistema regional de gestão e abastecimento de água da Região, celebrado em 5 de Janeiro de 2000 entre a Região e a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 1025/2010

Nomeia a Licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, representante do Governo da Região no Conselho Nacional para a Economia Social.(CNES).

Resolução n.º 1026/2010

Autoriza a regularização da dívida à Segurança Social da Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal.

Resolução n.º 1027/2010

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada de “CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 - PRAZERES/RAPOSEIRA”, decorrente da reclamação com vista ao reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada existente na Secretaria Regional do Equipamento Social, seja submetido a Tribunal Arbitral.

Resolução n.º 1028/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com associação denominada ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa da Vindima do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1029/2010

Aprova a alteração a cinco contratos de associação celebrados, com várias entidades e aprovados pela Resolução n.º 1286/2009, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 1030/2010

Aprova a alteração a quatro contratos simples celebrados, com várias entidades e aprovados pela Resolução n.º 1289/2009, de 25 de Setembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 956/2010**

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Decoração floral”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2010, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Decoração floral”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 957/2010

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “VII Semana Europeia de Folclore”, a realizar no Auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, Grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e

complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2010, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “VII Semana Europeia de Folclore”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma participação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 958/2010

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Da latada ao lagar”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2010, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Da latada ao lagar”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma participação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 959/2010

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Doce Setembro”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2010, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Doce Setembro”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma participação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 960/2010

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “A esplanada do Vinho Madeira”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2010, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A esplanada do Vinho Madeira”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 961/2010

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2010, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2010.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 962/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.839,88 euros (mil e oitocentos e trinta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 91 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Beatriz Rodrigues do Rosário Lira e marido João Abel Lira.
- 2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 963/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 63.913,76 euros (sessenta e três mil e novecentos e treze euros e setenta e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 340 e 389 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Aparecida Jardim e marido Manuel Gonçalves Jardim.
- 2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 964/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.660,81 euros (catorze mil e seiscentos e sessenta euros e oitenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 397 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Dionizio Rodrigues.
- 2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 965/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 494/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.308,94 euros (onze mil e trezentos e oito euros e noventa e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 562 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Fernandes Belo.
- 2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 966/2010

Considerando que pela Resolução n.º 844/2010, do Conselho de Governo reunido a 29 de Julho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 156, necessária à obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal à Cota Duzentos - 2.ª Fase”

Considerando que a referida resolução padece de uma omissão, na parte respeitante à escritura de revogação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 844/2010, de 29 de Julho.

Assim, onde se lê:

“4. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura”

Deve ler-se:

“4. Aprovar as minutas de escritura de revogação e de expropriação amigável;

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas respectivas escrituras”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 967/2010

Considerando que pela Resolução n.º 441/2010, de 29 de Abril, foi autorizada a alienação, por ajuste directo, aos Senhores Perpétua Abreu Velosa e José Cipriano Ferreira de Nóbrega, pelo valor global de dezasseis mil, oitocentos e trinta euros, o prédio rústico com a área global, no solo, de cento e sessenta e cinco metros quadrados, localizado no sítio da Bica de Pau, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo nove da Secção “R”, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número um seis dois três barra um nove nove oito zero cinco dois um.

Considerando que houve uma alteração superveniente na localização do prédio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 441/2010, de 29 de Abril.

Assim:

Onde se lê,

“... localizado no sítio da Bica de Pau ...”

Deve ler-se,

“... localizado no Caminho Velho da Igreja ...”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 968/2010

Considerando que em consequência da intempérie que assolou a Região no dia 20 de Fevereiro do corrente, algumas famílias residentes na freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, perderam as suas habitações, sendo de todo inviável a sua reabilitação;

Considerando que aquelas famílias se encontram realojadas provisoriamente em soluções disponibilizadas pela Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, mas que é compromisso do Governo Regional disponibilizar a todos os agregados nestas condições solução habitacional definitiva, em local da freguesia próximo da implantação das residências atingidas.

Considerando que, para tal, se torna necessário proceder à construção e infra-estruturação de fogos de habitação social, e à aquisição dos terrenos necessários para o efeito, uma vez que não existem na freguesia terrenos de propriedade pública aptos para tal construção.

Considerando que de entre os imóveis objecto de estudo pelos serviços técnicos da IHM, EPE, os abaixo identificados são os que reúnem as melhores condições, nomeadamente a nível de localização, de morfologia e de segurança;

Considerando que se encontra em fase de conclusão a elaboração dos projectos necessários à abertura de procedimento para a execução da empreitada de construção dos referidos fogos de habitação social;

Considerando as atribuições da IHM, EPE, no capítulo da habitação e da construção, bem como em matéria de expropriação, consagradas no Decreto - Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de Agosto;

Considerando que aquela entidade pública já tomou providências tendentes à tomada efectiva da posse dos imóveis a expropriar, ao abrigo do regime especial de expropriação previsto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho (Lei de Meios), o qual prevê a possibilidade de tomada de posse administrativa imediata, com dispensa de qualquer formalidade prévia.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, dos imóveis abaixo identificados, e de todos os direitos inerentes (servidões, serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regadios, águas, pertences e acessórios), localizados no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, por serem necessários à realização da “Obra de Construção e Infra-Estruturação de Habitação Social”, a qual se destinará ao realojamento definitivo dos agregados familiares que perderam as suas habitações em consequência da intempérie que assolou a Região no dia 20 de Fevereiro, do corrente; podendo a IHM, EPE, desenvolver os trabalhos indispensáveis a tal finalidade, bem como tomar a posse administrativa imediata desses bens, com dispensa de qualquer formalidade prévia.

Identificação dos imóveis abrangidos:

- 1 - Prédio rústico e urbano, com a área de 763,70 m², inscrito na matriz predial sob parte dos artigos rústicos 3432.º e 3505.º e a parte urbana sob o artigo 630º, a desanexar do descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número 00321/280192 propriedade de Agostinha Gil da Silva e irmãos.

- 2 - Terreno destinado a construção, com a área de 155,50 m², desconhecendo-se a sua inscrição matricial e descrição predial, que é da propriedade e posse de propriedade de António de Andrade - Cabeça de Casal da Herança de.
- 3 - Terreno destinado a construção, com a área de 154,40m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob parte do artigo 3427º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob os números 520 e 521, propriedade de Manuel Adriano Pestana de Jesus.
- 4 - Prédio rústico e urbano, com a área de 1.215,60 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 3428º, desconhecendo-se a sua inscrição matricial urbana e descrição predial, propriedade de Judite Alexandra Quintal Gonçalves Gomes, e na posse de José Gomes - Cabeça de Casal da Herança de.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 969/2010

Tendo em conta que foi candidatado ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, "Intervir+", um projecto em que é beneficiária a sociedade "EEM & BFS - ENERGY S.A.", entidade essa participada pela EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

Tendo em conta que, tal projecto consiste na instalação de uma unidade de produção de bio combustível a partir do cultivo e transformação termoquímica de micro algas marinhas, na ilha do Porto Santo, com uma capacidade de produção de 17 000 toneladas/ano.

Tendo em conta que naquela Ilha existe uma percentagem muito reduzida de capacidade instalada de produção de energia através de recursos renováveis (cerca de 5%), por limitação de instalação de aproveitamentos hidroeléctricos e de fontes de energia eólica e solar devido a restrições decorrentes da pequena dimensão de mercado, das características da rede eléctrica e do diagrama de cargas.

Tendo ainda em conta que a concretização do projecto, conduzirá a que a energia renovável substitua o lugar actualmente ocupado pela energia produzida a partir de combustíveis fósseis, aumentando consequentemente a produção de energia renovável de 5% para valores superiores a 95%, tornando a ilha do Porto Santo auto-sustentável do ponto de vista eléctrico e invertendo a actual situação de enorme dependência de combustíveis fósseis na produção de energia, evitando a importação de cerca de 17 000 ton/ano de fuelóleo.

Tendo também em conta que esta unidade industrial, pioneira a nível mundial, será detentora de uma tecnologia emergente, limpa e sustentável para capturar, em contínuo, o CO₂ emitido no processo de produção de electricidade e de outras actividades, transformando-o num bio combustível na presença de micro algas, garantindo como tal a captação de mais CO₂ do que o originado, o que permitirá evitar a emissão anual de 60.000ton/CO₂ e, portanto, uma significativa poupança em licenças de CO₂

Tendo finalmente em conta que, numa perspectiva macroeconómica e de desenvolvimento estratégico para a Região, este projecto dispendo de uma tecnologia inovadora, emergente e renovável, promove o investimento, a criação de emprego, favorecendo a expansão e diversificação das

actividades económicas, contribuindo directamente, com cerca de 8,2 milhões de euros/ano para o PIB regional, gerando, por via directa, 21 empregos, concorrendo ainda para a redução do saldo da balança comercial.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

Considerar o Projecto acima referido, como Projecto de Interesse Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 970/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, tendo em vista a participação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis de Mesa do Funchal, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 945,00€ (novecentos e quarenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 455,00€ ;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 490,00€ .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 455,00 € (quatrocentos e cinquenta e cinco euros);
 - 2011 - 490,00 € (quatrocentos e noventa euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 971/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a

Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.145,00 € (cinco mil, cento e quarenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 3.430,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 1.715,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 3.430,00 € (três mil, quatrocentos e trinta euros);
 - 2011 - 1.715,00 € (mil, setecentos e quinze euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 972/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Cultura e Recreio Pontassolense, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro de Cultura e Recreio Pontassolense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 735,00 € (setecentos e trinta e cinco euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 973/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.015,00 € (mil e quinze euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 974/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Infante D. Henrique, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Infante D. Henrique uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 10.570,00 € (dez mil, quinhentos e setenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 5.005,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 5.565,00€.

A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 - 5.005,00 € (cinco mil e cinco euros);
- 2011 - 5.565,00 € (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco euros).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 975/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a

comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo "Os Especiais" uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 4.865,00€ (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 2.415,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 2.450,00€.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 2.415,00€ (dois mil, quatrocentos e quinze euros);
 - 2011 - 2.450,00€ (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 976/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a participação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 10.465,00€ (dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 5.915,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 4.550,00€.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 5.915,00€ (cinco mil, novecentos e quinze euros);
 - 2011 - 4.550,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 977/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 16.135,00 € (dezasseis mil, cento e trinta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 8.120,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 8.015,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 8.120,00 € (oito mil, cento e vinte euros);
 - 2011 - 8.015,00€ (oito mil e quinze euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 978/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Santa Rita, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Santa Rita, uma comparticipação financeira que não excederá o

montante máximo de 945,00 € (novecentos e quarenta e cinco euros), nos seguintes termos:

- Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 490,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 455,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 490,00 € (quatrocentos e noventa euros);
 - 2011 - 455,00 € (quatrocentos e cinquenta e cinco euros).
 4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 979/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo

4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Karaté Caniço, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Karaté Caniço, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 10.010,00 € (dez mil e dez euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 4.725,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 5.285,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 4.725,00 € (quatro mil, setecentos e vinte e cinco euros);
 - 2011 - 5.285,00 € (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 980/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Karaté Ribeira Brava, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Karaté Ribeira Brava, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.165,00 € (quatro mil, cento e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 3.360,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 805,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 3.360,00 € (três mil, trezentos e sessenta euros);
 - 2011 - 805,00 € (oitocentos e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 981/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Maresia do Porto Moniz, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Maresia do Porto Moniz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 140,00 € (cento e quarenta euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 982/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval de São Vicente, tendo em vista a participação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval de São Vicente, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.295,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 490,00€.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.295,00€ (mil, duzentos e noventa e cinco euros);
 - 2011 - 490,00 € (quatrocentos e noventa euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 983/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.250,00 € (cinco mil, duzentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 1.610,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 3.640,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.610,00 € (mil, seiscentos e dez euros);
 - 2011 - 3.640,00 € (três mil, seiscentos e quarenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 984/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Portugal Telecom, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Portugal Telecom, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 1.085,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 700,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.085,00 € (mil e oitenta e cinco euros);
 - 2011 - 700,00 € (setecentos euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 985/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder, tendo em vista a participação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 700,00 € (setecentos euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 385,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 315,00€.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 385,00 € (trezentos e oitenta e cinco euros);
 - 2011 - 315,00 € (trezentos e quinze euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 986/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1

do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.815,00€ (três mil, oitocentos e quinze euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 3.150,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 665,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 3.150,00 € (três mil, cento e cinquenta euros);
 - 2011 - 665,00 € (seiscentos e sessenta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 987/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Ferraz Ténis Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Ferraz Ténis Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 630,00 € (seiscentos e trinta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 35,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 595,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 35,00 € (trinta e cinco euros);
 - 2011 - 595,00 € (quinhentos e noventa e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da

Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 988/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.190,00 € (mil, cento e noventa euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 595,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 595,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 - 595,00 € (quinhentos e noventa e cinco euros);
- 2011 - 595,00 € (quinhentos e noventa e cinco euros).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 989/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo Alma Lusa, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das

equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo Alma Lusa, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 980,00€ (novecentos e oitenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 385,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 595,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 385,00€ (trezentos e oitenta e cinco euros);
 - 2011 - 595,00€ (quinhentos e noventa e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 990/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da APEL, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da APEL, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.550,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.960,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 2.590,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.960,00€ (mil novecentos e sessenta euros);
 - 2011 - 2.590,00€ (dois mil, quinhentos e noventa euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 991/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa

assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da Azinhaga, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAME, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da Azinhaga, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.505,00 € (mil, quinhentos e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 595,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 910,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 595,00 € (quinhentos e noventa e cinco euros);
 - 2011 - 910,00 € (novecentos e dez euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 992/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Juventude Atlântico Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAME, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Juventude Atlântico Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.085,00 € (oito mil, oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 4.620,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 3.465,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 - 4.620,00 € (quatro mil, seiscentos e vinte euros);
 - 2011 - 3.465,00 € (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 993/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Madeira Squash Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da

competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Madeira Squash Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 280,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 770,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 280,00 € (duzentos e oitenta euros);
 - 2011 - 770,00€ (setecentos e setenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 994/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Motor Clube Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Motor Clube Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 770,00€ (setecentos e setenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 630,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 140,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 630,00€ (seiscentos e trinta euros);
 - 2011 - 140,00€ (cento e quarenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 995/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva

federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.720,00€ (seis mil, setecentos e vinte euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 2.940,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 3.780,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 2.940,00€ (dois mil, novecentos e quarenta euros);
 - 2011 - 3.780,00€ (três mil, setecentos e oitenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 996/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Shoto Clube da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Shoto Clube da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.260,00 € (mil, duzentos e sessenta euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 997/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Smash Ténis Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Smash Ténis Clube, uma

comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 910,00 € (novecentos e dez euros), nos seguintes termos:

- Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 245,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 665,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 245,00€ (duzentos e quarenta e cinco euros);
 - 2011 - 665,00 € (seiscentos e sessenta e cinco euros).
 4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 998/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo

4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.010,00€ (três mil e dez euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 770,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 2.240,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 770,00€ (setecentos e setenta euros);
 - 2011 - 2.240,00 € (dois mil, duzentos e quarenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 999/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Académico Clube Desportivo do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Académico Clube Desportivo do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 12.285,00€ (doze mil, duzentos e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 6.160,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 6.125,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 6.160,00€ (seis mil, cento e sessenta euros);
 - 2011 - 6.125,00€ (seis mil, cento e vinte e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1000/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.620,00€ (quatro mil, seiscentos e vinte euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.785,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 2.835,00€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
 - 2011 - 2.835,00 € (dois mil, oitocentos e trinta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1001/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a

Associação Desportiva "ACoruja", tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva "A Coruja", uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.185,00 € (três mil, cento e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.575,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 1.610,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.575,00 € (mil, quinhentos e setenta e cinco euros);
 - 2011 - 1.610,00 € (mil, seiscentos e dez euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1002/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva Caramanchão, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Caramanchão, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.435,00 € (mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 735,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 700,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 735,00€ (setecentos e trinta e cinco euros);
 - 2011 - 700,00€ (setecentos euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1003/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva Clube Dragão Branco, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Clube Dragão Branco, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.365,00€ (mil, trezentos e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 560,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 805,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 560,00 € (quinhentos e sessenta euros);
 - 2011 - 805,00€ (oitocentos e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1004/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural da Ribeira Seca, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural da Ribeira Seca uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 385,00 € (trezentos e oitenta e cinco euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1005/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.645,00€ (mil, seiscentos e quarenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 980,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 665,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 980,00€ (novecentos e oitenta euros);
 - 2011 - 665,00 € (seiscentos e sessenta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1006/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva do Porto da Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.760,00€ (quatro mil, setecentos e sessenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 2.100,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 2.660,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 2.100,00€ (dois mil e cem euros);
 - 2011 - 2.660,00€ (dois mil, seiscentos e sessenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1007/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva São Roque do Faial, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva São Roque do Faial, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.840,00 € (sete mil, oitocentos e quarenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 3.920,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 3.920,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 3.920,00 € (três mil, novecentos e vinte euros);
 - 2011 - 3.920,00 € (três mil, novecentos e vinte euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1008/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Jovens Caniçalenses, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Jovens Caniçalenses, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.425,00 € (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 2.135,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 3.290,00€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 2.135,00€ (dois mil, cento e trinta e cinco euros);
 - 2011 - 3.290,00 € (três mil, duzentos e noventa euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1009/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a

celebração de um contrato-programa com a Associação Hípica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Hípica da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.225,00 € (mil, duzentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 525,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 700,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 525,00€ (quinhentos e vinte e cinco euros);
 - 2011 - 700,00 € (setecentos euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1010/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Voo Livre da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.275,00 € (dois mil, duzentos e setenta e cinco euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1011/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa

assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 2.030,00 €;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 1.470,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 2.030,00 € (dois mil e trinta euros);
 - 2011 - 1.470,00 € (mil, quatrocentos e setenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1012/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo São José, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo São José, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 17.745,00 € (dezassete mil, setecentos e quarenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 12.670,00€;

- Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 5.075,00€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 12.670,00 € (doze mil, seiscentos e setenta euros)
 - 2011 - 5.075,00€ (cinco mil, setenta e cinco euros)
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1013/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.100,00 € (dois mil e cem euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.225,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 875,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.225,00 € (mil, duzentos e vinte e cinco euros);
 - 2011 - 875,00€ (oitocentos e setenta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1014/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Treino Mar, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro de Treino Mar uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.605,00 € (três mil, seiscentos e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.855,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 1.750,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.855,00 € (mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros);
 - 2011 - 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1015/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Ciclo Madeira Clube Desportivo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Ciclo Madeira Clube Desportivo uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.575,00 € (mil, quinhentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 490,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 1.085,00€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 490,00 € (quatrocentos e noventa euros);
 - 2011 - 1.085,00 € (mil e oitenta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1016/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela

Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Motard's da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAME, IP-RAME à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Motard's da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.225,00 € (mil, duzentos e vinte e cinco euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAME.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1017/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAME, IP-RAME à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao CAMadeira - Clube Aventura da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.070,00 € (sete mil e setenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 3.640,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - - 3.430,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 3.640,00 € (três mil, seiscentos e quarenta euros);
 - 2011 - 3.430,00 € (três mil, quatrocentos e trinta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAME.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1018/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube BTT Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube BTT Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.170,00 € (dois mil, cento e setenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - - 1.680,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 490,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.680,00 € (mil, seiscentos e oitenta euros);
 - 2011 - 490,00 € (quatrocentos e noventa euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1019/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 17.185,00 € (dezassete mil, cento e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 9.100,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 8.085,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 9.100,00 € (nove mil e cem euros);
 - 2011 - 8.085,00 € (oito mil, oitenta e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1020/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 10.255,00 € (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 6.335,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 3.920,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 6.335,00€ (seis mil, trezentos e trinta e cinco euros);
 - 2011 - 3.920,00 € (três mil, novecentos e vinte euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1021/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 770,00 € (setecentos e setenta euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 245,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 525,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 245,00€ (duzentos e quarenta e cinco euros);
 - 2011 - 525,00€ (quinhentos e vinte e cinco euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1022/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Curral das Freiras, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.675,00 € (três mil, seiscentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.225,00€;
 - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 2.450,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 1.225,00 € (mil, duzentos e vinte e cinco euros);
 - 2011 - 2.450,00 € (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1023/2010

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2009/M, de 13 de Março, foi criado o sistema de gestão de águas residuais urbanas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do citado diploma legal, o Governo Regional da Madeira foi autorizado a concessionar à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. o exclusivo da exploração e gestão do referido sistema, em regime de serviço público, tudo nos termos e condições constantes do citado Decreto Legislativo Regional, das bases da concessão que integram o respectivo anexo I e do contrato de concessão a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 Adjudicar, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2009/M, de 13 de Março, à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, o sistema de gestão de águas residuais urbanas da Região Autónoma da Madeira.
2. Aprovar a minuta do contrato que titulará a sobredita concessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar o correspondente contrato de concessão e todos os demais actos e contratos que para o efeito repute necessários, tudo nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1024/2010

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/M, de 12 de Março, foram introduzidas alterações nas disposições legais que determinaram a celebração do contrato de concessão do sistema regional de gestão e abastecimento de água da Região Autónoma da Madeira, celebrado em 5 de Janeiro de 2000 entre a RAM e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.;

Considerando que, por força da aprovação do citado diploma legal, é necessária a celebração de uma adenda ao referido contrato de concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de uma adenda ao contrato de concessão do sistema regional de gestão e abastecimento de água da Região Autónoma da Madeira, celebrado em 5 de Janeiro de 2000 entre a RAM e a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..
- 2 - Aprovar a minuta da adenda ao contrato de concessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar a adenda ao contrato de concessão e todos os demais actos que para o efeito repute necessários, tudo nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1025/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

Nomear a Licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança

Social da Madeira, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Economia Social.(CNES).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1026/2010

Considerando que a Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal é uma associação que tem como objectivo lutar pelos direitos e bem-estar dos animais, tendo por base a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e todas as leis vigentes, que procede ao acolhimento dos animais abandonados, prestando-lhes assistência quando doentes, promovendo por todos os meios ao seu alcance a sensibilização no meio social do carinho e amizade que merecem os animais, solicitando e actuando junto das entidades competentes na adopção de medidas que visem impedir e reprimir a crueldade para com os animais.

Considerando que importa assegurar o normal funcionamento de tal Associação, pessoa colectiva de utilidade pública, que, sem fins lucrativos, presta relevantes serviços, de natureza social e de saúde pública, à Região Autónoma da Madeira, e que se defronta presentemente com um contexto de sérias dificuldades económicas e financeiras, nomeadamente agravamento da situação referente ao abanono de animais que tem ocorrido nos últimos anos, com maior incidência após a intempérie ocorrida a 20 de Fevereiro do corrente ano;

Considerando que as instalações da associação se localizam num ponto fulcral da transborda do curso de água adjacente à Ribeira João Gomes, tendo sido estas, fortemente atingidas pela referida intempérie, facto que obrigou à realização de obras extraordinárias, numa primeira fase de defesa contra as águas, e posteriormente, a arranjos extraordinários às instalações existentes;

Considerando que a aplicação à Associação do regime de regularização de dívidas à Segurança Social, afigura-se ser imprescindível para a viabilização da Associação e manutenção do seu normal funcionamento, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses da Segurança Social, em conformidade com a lei aplicável;

Assim, e estando preenchido o requisito estabelecido no número 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, ao abrigo do número 6 do artigo 2.º do mesmo diploma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar a regularização da dívida à Segurança Social da Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, nos seguintes termos e condições:
 - a) Pagamento das contribuições e quotizações vencidas até ao mês de Julho de 2010, até 150 prestações mensais, constantes e sucessivas;
 - b) Inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos.
 - c) Manutenção da garantia real prestada (hipoteca voluntária).
- 2 - Condicionar a vigência das condições de regularização da dívida, referidas no ponto anterior, ao cumprimento integral das obrigações perante a Segurança Social.

- 3 - Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a outorgar com a Associação mencionada o Acordo para pagamento prestacional da dívida, nos termos e condições definidas nos pontos anteriores e com o cumprimento dos demais requisitos legais.

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1027/2010

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio Adjudicatário "SOARES DA COSTA / AFA - PRAZERES RAPOSEIRA, EM CONSÓRCIO", constituído pelas sociedades denominadas "SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO SOARES DACOSTA, S.A." e a sociedade denominada "AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A." (anteriormente denominada "Avelino Farinha & Agrela, S.A.), na sequência de concurso público, foi celebrado no dia 29 de Setembro de 2004, Contrato de Empreitada de «CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 - PRAZERES / RAPOSEIRA», em conformidade com a Resolução n.º 1128/2004, do Conselho do Governo Regional, reunido em plenário no dia 12 de Agosto de 2004, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 102, de 18 de Agosto de 2004.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário da empreitada apresentou perante o Dono da Obra, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, uma reclamação com vista ao reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada.

Considerando que apesar dos esforços envidados, entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e o Adjudicatário, não foi possível suprir as divergências e encontrar outra plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário veio manifestar, junto da Secretaria Regional do Equipamento Social, a pretensão de ver resolvidas as questões por arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para resolver por acordo as questões suscitadas, e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade e na defesa do interesse público, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 184.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a outorga de compromisso arbitral, nas regiões autónomas, é da competência do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada de «CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 - PRAZERES / RAPOSEIRA», decorrente da reclamação com vista ao reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e que foi aqui presente, seja submetido a Tribunal Arbitral.
- 2 - Aprovar a minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral, que foram aqui presentes.

- 3 - Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e as sociedades denominadas “SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO SOARES DACOSTA, S.A.” e “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, para praticar todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da Madeira, e sua representação no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o submeter ao Consórcio Adjudicatário, o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venham a ser necessárias fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Árbitros e à acta de instalação do Tribunal Arbitral.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2010.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1028/2010

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado “Festa da Vindima do Estreito de Câmara de Lobos”, a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2010, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa da Vindima do Estreito de Câmara de Lobos”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma participação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1029/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1286/2009, de 25 de Setembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar, o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, e atendendo a que as verbas previstas para fazer face às despesas com a acção social educativa não foram suficientes para cobrir as despesas necessárias decorrentes das alterações aferidas nesta matéria, torna-se imprescindível se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e à consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, aprovar a alteração a cinco contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar, para além dos custos com o pessoal, nos custos com a acção social educativa conforme previsto legalmente, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 6 273 196,77 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e seis euros, e setenta e sete cêntimos), assim distribuído:

Anexo da Resolução n.º 1029/2010, de 25 de Agosto

RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/ aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
				Funcionamento 04.07.01		A.S.E 04.07.03	
1286/2009	Provincia Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	€ 375,20	€1 899 995,45	€612 358,17	€1 250 730,72	€18 656,73	€18 249,83
1286/2009	Provincia Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária - Escola Salesiana de Artes e Ofícios	€ 265,63	€3139701,68	€1 006 838,05	€2 071 360,68	€23 138,17	€38 364,78
1286/2009	Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola S. João - Externato	€ 302,05	€453 068,94	€147 267,97	€294 814,51	€4 532,43	€6 454,03
1286/2009	Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de Sant'Ana - Externato	€ 412,49	€430 644,54	€140 277,25	€282 662,43	€3 487,26	€4 217,60
1286/2009	Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de N.ª Senhora da Conceição - Externato	€ 255,69	€349 786,16	€114 119,45	€234 826,87	€643,45	€196,39

- acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 12 546 393,54 (doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).

- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos de associação, que produzem efeitos desde 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria

07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1030/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1289/2009, de 25 de Setembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da

Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar, o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, e atendendo a que as verbas previstas para fazer face às despesas com a acção social educativa não foram suficientes para cobrir as despesas necessárias decorrentes das alterações aferidas nesta matéria, torna-se imprescindível se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e à consequente alteração contratual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, aprovar a alteração a quatro contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a comparticipar, para além dos custos com o pessoal, nos custos com a acção social educativa conforme previsto legalmente, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 4 051 348,51 (quatro milhões, cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos), assim distribuído:

Anexo da Resolução n.º 1030/2010, de 25 de Agosto

RESOLUÇÃO N.º	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2009 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2010 (Janeiro a Agosto)
				Funcionamento 04.07.01		A.S.E 04.07.03	
1289/2009	Club Sport Marítimo da Madeira - Colégio do Marítimo	€ 319,37	€ 659 187,14	€ 211 880,67	€ 431 989,36	€ 8 136,37	€ 7 180,74

1289/2009	União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	€ 212,46	€ 178 467,70	€ 56 753,58	€ 116 912,38	€ 1 477,58	€ 3.324,16
1289/2009	Associação Promotora do Ensino Livre – APEL – Escola Complementar do Til	€ 358,49	€ 1 970 280,06	€ 624 229,73	€ 1 332 558,26	€ 4 855,48	€ 8 636,59
1289/2009	“Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Associação - Externato da Apresentação de Maria”	€ 145,53	€ 1 243 413,61	€ 402 854,04	€ 829 879,32	€ 1 420,27	€ 9 259,98

acrescida em caso de renovação contratual em 2010 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 8 102 697,02 (oito milhões, cento e dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e dois cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos simples, que produzem efeitos desde 01 de Setembro de 2009 até 31 de

Agosto de 2010, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1031/2010

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determina a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspectos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor;

Considerando que é importante, à partida para esta campanha, salvaguardar desde já a possibilidade de, perante uma depreciação das condições climatéricas, com eventuais reflexos sobre a evolução normal da maturação, que poderão comprometer o grau álcool provável mínimo exigido por lei para as uvas destinadas à produção de Vinho Madeira e Vinhos com DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, garantir e salvaguardar os rendimentos dos viticultores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Excepcionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável pelo menos maior ou igual ao mínimo legal específico para cada caso menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.
2. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior é de 0,60 € por quilograma.
3. Caso o viticultor deseje e expresse essa mesma vontade aquando do documento de contratualização da compra das uvas por parte do IVBAM, as uvas

podem ser devolvidas já transformadas em mosto, sendo o valor a pagar de 0,50 € por quilograma. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o Viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos, sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação.

4. Relativamente às uvas da casta Arnsburger, o preço a pagar nas situações previstas nos anteriores pontos 2. e 3. será de, respectivamente, 0,40 € e de 0,30 € por quilograma.
5. Autorizar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a tomar outras medidas adequadas e que se venham a justificar, em função da evolução das condições climatéricas e de maturação das uvas.
6. Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas:
 - a) A Região Autónoma da Madeira, através Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., assume o pagamento integral das uvas referidas nos pontos 1 e 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
 - b) O facto da retirada das uvas realizada por parte do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. ser efectuada nos mesmos locais onde as empresas fazem a aquisição das suas uvas de qualidade para a produção de Vinho da Madeira, não dará lugar em caso algum, à atribuição de conta corrente para a produção de Vinho da Madeira ou de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses sobre os montantes de uvas retiradas por insuficiente qualidade;
 - c) As uvas retiradas por falta de qualidade serão destinadas à produção de produtos alternativos, caso essa produção seja possível, tecnicamente e economicamente viável, sendo esses produtos alternativos definidos caso a caso.
7. A despesa com a retirada das uvas a que se referem os pontos 1 a 6 terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., nomeadamente no Projecto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiárias.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 15,08 (IVA incluído)